



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.353 , de 17/12/2014 .

Processo: 71.663

**PROJETO DE LEI Nº. 11.705**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

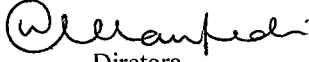
Ementa: Autoriza doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFESP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.


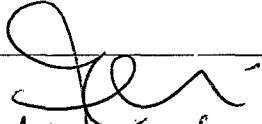

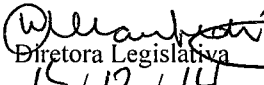

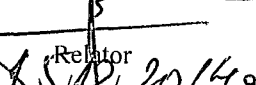

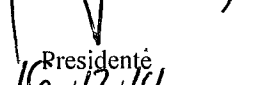

Arquive-se

*Pedro Bigardi*  
Diretoria Legislativa  
06/01/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.705**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 02/12/14	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº 762	<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____   Presidente 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____   Relator 15/12/14 796
À CFO.   Diretora Legislativa 15/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____   Presidente 15/12/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 15/12/2014 806
À CIMU.   Diretora Legislativa 16/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____   Presidente 16/12/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário   Relator 16/12/14 814
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
Sm

OF. GP.L. nº 595/2014

Processo nº 18.154-4/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 01/DEZ/2014 16:26 071663

Jundiaí, 28 de novembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca obter a necessária autorização legislativa para **doação de área ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 18.154-4/2014

fls. 04  
Sm

PUBLICAÇÃO  
05/12/14

Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
02/12/14

APROVADO

Presidente  
16/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.705

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento "Parque Residencial Jundiaí II", para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida no art. 1º desta Lei, perante a Circunscrição Imobiliária competente.

**Art. 3º** - O donatário comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado a:

I - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei;

II – iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura da escritura pública, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de retrocessão.

**Art. 4º** - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Ⓝ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Sm

**Art. 5º** - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a conformidade com as disposições constantes no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do donatário.

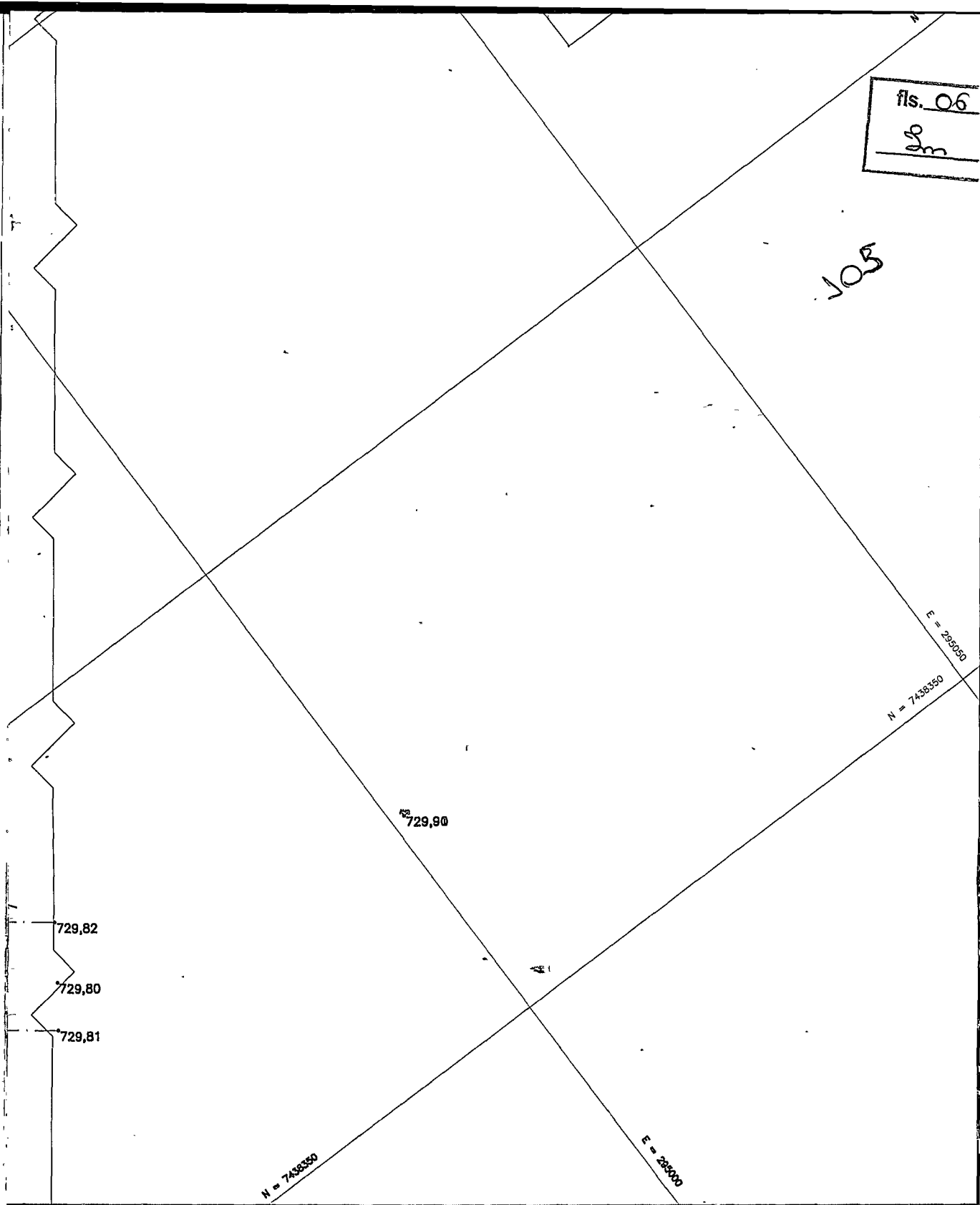
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

scc.1

103



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA PARA DOAÇÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP	LEVANTAMENTO AGILDO	ABR/2014
LOCAL	AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PQ. RESIDENCIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.	PROJETO	
ATENDE	PROCESSO Nº 18.154-4/2014-1 REQUERENTE: GABINETE DA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	DESENHO AGILDO	NOV/2014
		ESCALA 1:500	FOLHA
		ARQUIVO	Única



Prefeitura de Jundiaí  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria  
de Obras

fls. 07  
Sm

98

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA  
INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II –  
ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 – 1º O. R. I.  
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO -  
IFSP

**PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2)**, área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I. , do loteamento denominado “Parque Residencial Jundiaí II”, que assim se descreve: tem início no **ponto 1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pellicari, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de **208,24 metros** e azimute de **307°09'35”** até encontrar o **ponto 5b**, confrontando com a Avenida Ângelo Pellicari, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **84,57 metros** e azimute de **37°09'35”** até encontrar o **ponto 5a**, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **216,54 metros** e azimute de **111°14'50”** até encontrar o **ponto 6**, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I. ; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **143,94 metros** e azimute **217°09'35”** até encontrar o **ponto 1**, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I. .

O perímetro acima descrito encerra uma área de **23.791,82 m<sup>2</sup>** (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

*Agildo Ribeiro*  
AGILDO RIBEIRO

Técnico Ind. Em Agrimensura – SAT/SMO

*Carlos Augusto Ribeiro*  
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO  
Engenheiro Civil –SAT/SMO



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
(NBR 14.653-1 item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Avaliação de área para Doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : 103.579 do 1º ORI – Jundiaí.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pellicari, S/N, parte da área institucional 2 – Pq. Residencial Jundiaí II, Jundiaí-SP.  
Imóvel : terreno sem benfeitorias.  
Testada : 143,94 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : irregular  
Topografia : declive.  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

  
**Thales Gasser Forti**  
Eng. Civil CREASP n.º 5060871328  
Secretaria Municipal de Obras





4. BEM AVALIANDO:

Área Institucional 2 23.791,82 m<sup>2</sup>

5. VALOR:

terreno : 23.791,82 m<sup>2</sup> X R\$ 545,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 12.966.541,90  
TOTAL ..... = R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

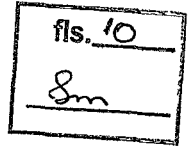
Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

*Thales Gasser Forti*  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

JUSTIFICATIVA



**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca obter a necessária autorização legislativa para doação de área ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Trata-se de área de terreno correspondente a 23.791,62 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada como Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”.

A área objeto da presente doação será individualizada oportunamente, tendo em vista a necessidade de cumprimento de prazo perante o órgão federal interessado.

Indiscutivelmente, a finalidade da doação da área à Autarquia Federal, consistente na instalação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo no Município de Jundiaí, reveste-se de relevante e indiscutível interesse público

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 6º, *caput* em combinação com os incisos IV e V, e no art. 13, incisos VIII e IX, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Observa-se, ainda, que a iniciativa encontra amparo legal no art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 110, I, “a”, da Lei Orgânica do Município

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica atribui ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, de acordo com o disposto no art. 72, IV e V, em combinação com os arts. 107, 108 e 110, I, “a”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fls. 11  
Sm

Ressalta-se, também, que não haverá alteração da destinação da área em questão, eis que a mesma destina-se a equipamento urbano e comunitário do Loteamento denominado Parque Industrial II.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0059/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o projeto de lei n. 11.705, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFESP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

A presente propositura vem acompanhada dos anexos de fls. 06/09 e da Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário de fls. 12 que nos mostra o valor de avaliação da presente área em R\$ 12.966.541,90 (doze milhões novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

A título de informação, a presente Estimativa nos mostra quais serão as projeções de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos. Quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Assim sendo, temos que a presente ação terá impacto nulo e encontra-se apta à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



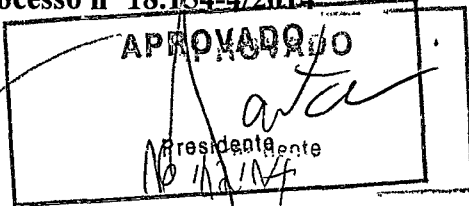
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls/ 44

Ofício GP.L nº 622/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 08/DEZ/2014 16:56 071717

Processo nº 18.154-4/2014



Jundiaí, 08 de dezembro de 2014.

Junte-se. Publique-se. Dê-se  
ciência ao Plenário. À Consul-  
toria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
09.12.2014

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação

dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM SUBSTITUTIVA** ao **Projeto de Lei nº 11.705** que deverá observar a seguinte redação:

**“PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

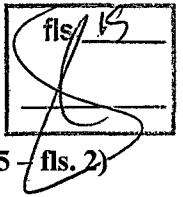
**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 3º** - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Of.GP.L nº 622/2014 – Proc. nº 18.154-4/14 – Mens. Substitutiva – PL 11.705 – fls. 2)



**Art. 4º** - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFESF**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Concessionário.

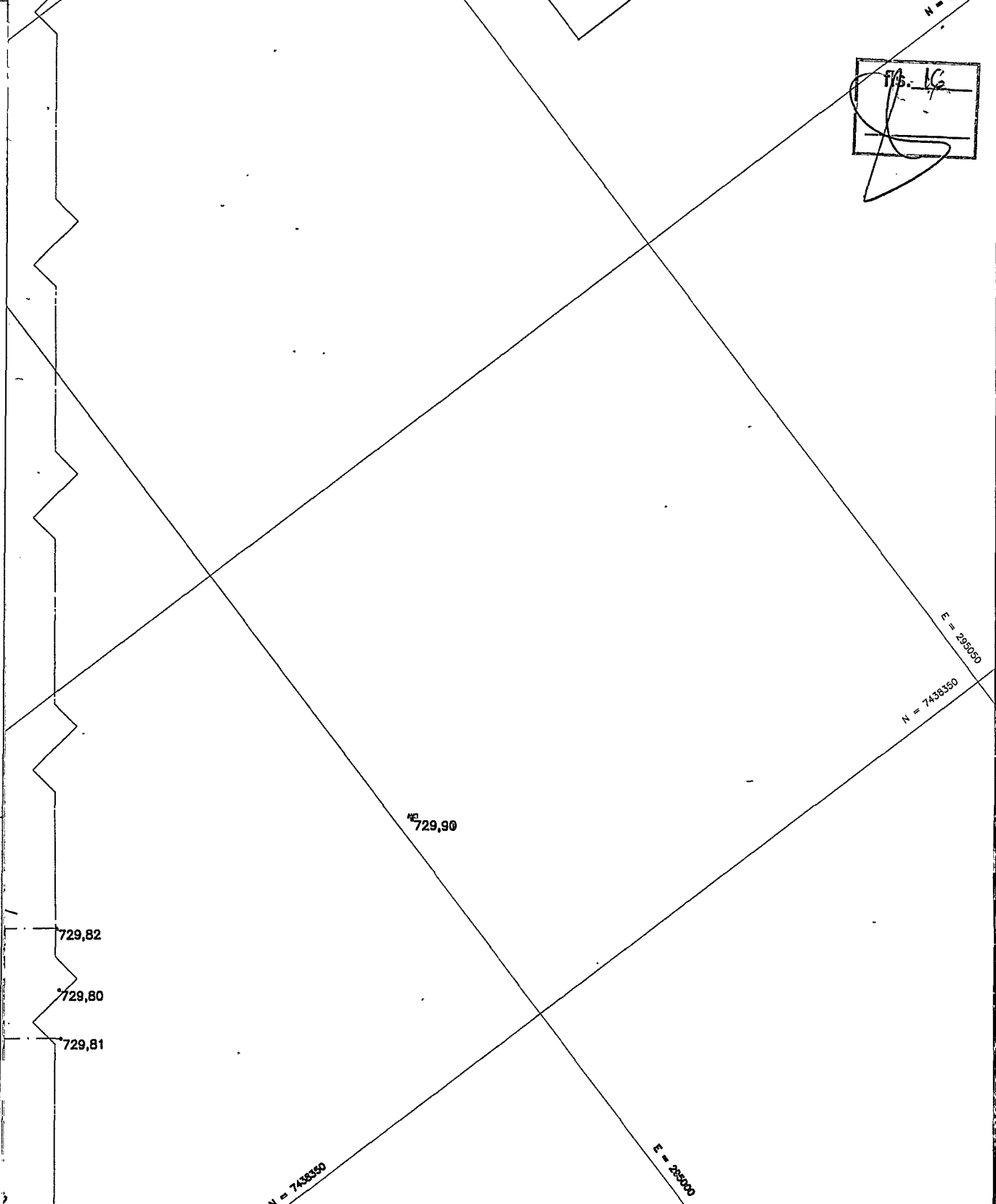
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

scc.1

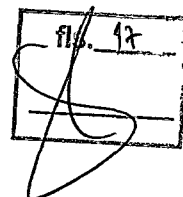
FFB-16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP	LEVANTAMENTO	ABR/2014
		AGILDO	
		PROJETO	
LOCAL	AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PQ. RESIDENCIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.	DESENHO	NOV/2014
		AGILDO	
ATENDE	PROCESSO Nº 18.154-4/2014-1 REQUERENTE: GABINETE DA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	ESCALA	FOLHA
		1:500	Única
		ARQUIVO	





## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA  
INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II –  
ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 – 1º O. R. I.  
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP


**PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2)**, área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I. , do loteamento denominado “Parque Residencial Jundiaí II”, que assim se descreve: tem início no **ponto 1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pellicari, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de **208,24 metros** e azimute de **307°09'35”** até encontrar o **ponto 5b**, confrontando com a Avenida Ângelo Pellicari, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **84,57 metros** e azimute de **37°09'35”** até encontrar o **ponto 5a**, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **216,54 metros** e azimute de **111°14'50”** até encontrar o **ponto 6**, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I. ; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **143,94 metros** e azimute **217°09'35”** até encontrar o **ponto 1**, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I. .

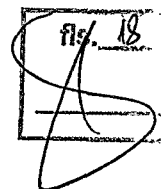
O perímetro acima descrito encerra uma área de **23.791,82 m<sup>2</sup> (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados)**.

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.

  
AGILDO RIBEIRO

Técnico Ind. Em Agrimensura – SAT/SMO

  
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO  
Engenheiro Civil – SAT/SMO



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
(NBR 14.653-1 item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

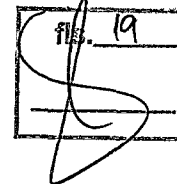
2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : 103.579 do 1º ORI – Jundiaí.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pelliciani, S/N, parte da área institucional 2 – Pq. Residencial Jundiaí II, Jundiaí-SP.  
Imóvel : terreno sem benfeitorias.  
Testada : 143,94 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : irregular  
Topografia : declive.  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

  
**Thales Gasser Forti**  
Eng. Civil CREASP n.º 5060871328  
Secretaria Municipal de Obras



4. BEM AVALIANDO:

Área Institucional 2                                  23.791,82 m<sup>2</sup>

5. VALOR:

terreno            :    23.791,82 m<sup>2</sup> X    R\$    545,00 /m<sup>2</sup> =    R\$    12.966.541,90  
TOTAL ..... =                                  R\$    12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE



Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

**Processo nº 18.154-4/2014**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, **PEDRO BIGARDI**, e, de outro, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº ..... e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

**I - O MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .. de ..... de ....., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

**II - O CONCESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.



**III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:**

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

**IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.**

**V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.**

**VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna**

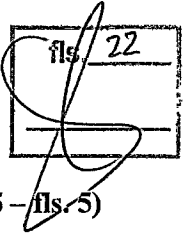
**VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.**

**VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of.GP.L nº 622/2014 – Proc. nº 18.154-4/14 – Mens. Substitutiva – PL 11.705 – fls. 5)



IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

(NOME)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

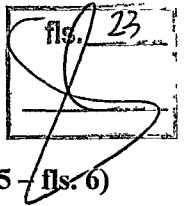
Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of.GP.L nº 622/2014 – Proc. nº 18.154-4/14 – Mens. Substitutiva – PL 11.705 – fls. 6)



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CAMPUS Jundiaí.

Trata-se de área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada como Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”.

A área objeto da presente concessão administrativa de uso será individualizada oportunamente, tendo em vista a necessidade de cumprimento de prazo perante o órgão federal interessado.

Segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 499), a concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem a terceiro, para que ele o explore segundo destinação específica de interesse público.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 6º, *caput* em combinação com os incisos IV e V, e no art. 13, incisos VIII e IX, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica atribui ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, de acordo com o disposto no art. 72, IV e V, em combinação com os arts. 107, 108, e 113, *caput* e § 1º.

A concessão administrativa de uso à Autarquia Federal com a finalidade de instalação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo no Município de Jundiaí, além do relevante e indiscutível interesse público, manterá a destinação prevista no projeto de loteamento aprovado, ou seja, de área institucional.



Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal”

A presente iniciativa faz-se necessária de forma a melhor se amoldar o uso do bem público pela instituição federal em face das particularidades do caso.

Destaque-se que a presente alteração em nada afeta a análise de impacto orçamentário-financeiro encaminhada a essa Colenda Casa de Leis, juntamente com o Projeto de Lei original.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei 11.705 na forma desta Mensagem Substitutiva.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.470.193.796	1.356.112.028	1.580.037.640	1.641.279.000	1.756.168.530	1.879.100.327
RECEITA TRIBUTÁRIA	426.699.885	442.668.282	488.950.901	555.979.000	594.897.530	636.540.357
IPTU	91.227.530	94.701.093	112.374.221	112.930.000	120.835.100	129.293.557
ISS	203.778.552	206.170.877	227.902.000	253.920.000	271.694.400	290.713.008
ITBI	43.943.929	46.800.324	51.319.000	68.570.000	73.369.900	78.505.793
Outras Receitas Tributárias	87.749.874	94.995.988	97.355.680	120.559.000	128.998.130	138.027.999
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.374.905	42.170.419	36.000.300	43.980.000	47.058.600	50.352.702
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	173.805.601	(14.630.434)	72.517.881	23.675.000	25.332.250	27.105.508
Receita Patrimonial	1.221.900	211.007	62.808.599	15.272.000	16.341.040	17.484.913
Aplicações Financeiras (II)	172.583.701	(14.841.441)	9.709.282	8.403.000	8.991.210	9.620.595
RECEITA DE SERVIÇOS	24.932.641	25.652.247	25.771.170	27.481.000	29.404.670	31.462.997
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	84.808.225	93.740.544	99.145.149	116.984.000	125.172.880	133.934.982
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	-	-	56.681.500	108.085.000	115.650.950	123.746.517
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	8.899.000	9.521.930	10.188.465
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	729.373.631	791.565.057	890.070.153	910.949.000	974.715.430	1.042.945.510
FPM	40.323.643	43.555.502	46.240.000	48.864.000	52.284.480	55.944.394
ICMS	394.930.033	445.059.931	495.857.600	522.776.000	559.370.320	598.526.242
Outras Transferências Correntes	294.119.954	302.949.625	347.972.553	339.309.000	363.060.630	388.474.874
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	77.007.133	68.686.456	66.747.235	79.215.000	84.760.050	90.693.254
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.297.610.095	1.341.270.588	1.570.328.358	1.632.876.000	1.747.177.320	1.869.479.732
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.593.423	6.113.302	21.647.432	99.002.000	55.511.860	43.644.818
Operações de Crédito (V)	10.418.679	3.126.159	1.138.010	72.324.000	26.966.400	13.101.176
Amortização de Empréstimos (VI)	2.449.951	2.792.893	4.700.000	3.204.000	5.672.015	6.069.056
Alienação de Ativos (VII)	402.450	15.088	209.572	54.000	57.780	61.825
Transferências de Capital	5.052.822	2.918.372	1.925.990	8.770.000	9.383.900	10.040.773
Outras Receitas de Capital	2.269.521	53.683	18.373.860	17.854.000	19.103.780	20.441.045
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	7.322.343	179.163	15.599.850	23.420.000	22.815.665	24.412.762
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	1.389.740.663	1.435.190.295	1.685.073.357	1.773.280.000	1.895.165.865	2.027.827.476

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2012	Realizado 2013	Execução 2014	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
DESPESAS CORRENTES (X)	1.310.116.356	1.362.257.280	1.487.964.245	1.642.426.000	1.757.395.820	1.880.413.527
Pessoal e Encargos Sociais	610.983.690	634.983.461	769.924.535	844.471.000	903.583.970	966.834.848
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.398.173	30.338.677	29.061.015	32.390.000	34.657.300	37.083.311
Outras Despesas Correntes	668.734.493	696.935.142	688.978.694	765.565.000	819.154.550	876.495.369
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	1.279.718.183	1.331.918.603	1.458.903.230	1.610.036.000	1.722.738.520	1.843.330.216
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	120.453.869	102.264.176	126.244.760	157.380.000	99.117.138	108.475.567
Investimentos	108.166.383	87.426.027	111.555.775	141.330.000	113.064.000	120.978.480
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.287.486	14.838.148	14.688.985	16.050.000	19.630.416	22.534.523
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	108.166.383	87.426.027	111.555.775	141.330.000	79.486.722	85.941.044
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.201.217	1.200.000	1.284.000	1.373.880
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	90.119.999	59.463.000	63.625.410	68.079.189
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XII+XV+XVI)	1.387.884.566	1.419.344.630	1.660.579.004	1.810.829.000	1.865.850.652	1.997.350.449

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (IX-XVIII)	1.858.098	15.845.664	24.494.353	(37.549.000)	29.315.213	30.477.026
---------------------------------------	-----------	------------	------------	--------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)\*

12.966.542

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 18.154-4/2014-1, visando autorização legislativa para outorgar concessão administrativa de 23.791,82m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579, pelo prazo de 100 anos, para a Instituição Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 05/12/2014



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0070/2014**

Retorna a este órgão técnico o projeto de lei n. 11.705 acompanhado da Mensagem Substitutiva de fls. 14/15 e dos anexos de fls. 16/22, bem como da planilha de fls. 24 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

Pela planilha apresentada mantemos nosso parecer de fls.

13.

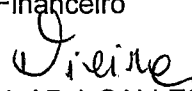
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esté é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2014.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 767**

**PROJETO DE LEI Nº 11.705**

**PROCESSO Nº 71.663**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFESP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com: **a)** a planta de fls. 06; **b)** a descrição perimétrica de fls. 07; **c)** o laudo de avaliação de fls. 08/09; **d)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 12; **e)** análise da Diretoria Financeira de fls. 13; **f)** Mensagem Substitutiva de fls. 14//25, alterando a natureza do projeto para concessão administrativa de uso, juntando a mesma documentação e a minuta do contrato de concessão administrativa de fls. 20/22, e **g)** nova análise da Diretoria Financeira acerca do impacto orçamentário (fls. 26).

Reportando-nos às manifestações da Diretoria Financeira (fls. 13 e 26), órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, a conclusão é de que a presente ação terá impacto nulo e se encontra apta à tramitação, esclarecendo: 1) que o valor de avaliação da área é de R\$ 12.966.541,90 (doze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos); e 2) a título de informação, esclarece que as planilhas mostram quais serão as projeções de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, indicando déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva, num primeiro momento autorizar doação, porém com a Mensagem Aditiva de fls. 14 trata de outorgar concessão administrativa de uso, a título gratuito, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFESP, a que se reporta o art. 1º tanto do projeto quanto da Mensagem, **pelo prazo de cem anos** (art. 1º da Mensagem e item I do contrato, fls. 20/22), incluindo previsão de doação (art. 4º da minuta, que somente poderá se dar através de lei específica), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Quanto aos termos do projeto de lei, este órgão técnico apresenta manifestação contrária ao seu teor, considerando o pedido de autorização para doação de imóvel ilegal, com base no disposto na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 110, I, c/c o art. 113 e dispositivos que o integram – que confere ao Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, a outorga da concessão do direito real de uso dos mesmos. Entretanto, a Mensagem Aditiva vislumbra essa possibilidade, e neste aspecto, condicionamos o nosso voto favorável ao projeto à aprovação da Mensagem Aditiva, que saneia o vício.

O art. 2º da Mensagem apresenta cláusula de dispensa de certame licitatório, nos termos do § 1º do art. 113 da Carta de Jundiaí. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo reiterar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Reportando-nos à Mensagem Aditiva, temos que esta constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito, e nesse aspecto esta se apresenta devidamente formalizada.

Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo confere nova redação ao seu projeto transformando-o em pedido de concessão administrativa de uso, depreendendo da leitura da justificativa, às fls. 23/24 que a intenção é amoldar o uso do bem público pela instituição federal em face das peculiaridades do caso, esclarecendo, a final, que a alteração não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário. Assim, entendemos que o projeto está devidamente saneado.

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim emendas apresentadas, se o caso.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.


do § 2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letras "c" e "e")

S.m.e.

Jundiaí, 9 de dezembro de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 71.663**

PROJETO DE LEI Nº 11.705, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFESP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

**PARECER Nº 796**

Trata-se de projeto e respectiva Mensagem Aditiva Modificativa, do Chefe do Executivo, que objetiva destinar área situada no Parque Residencial Jundiaí II ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, visando a instalação de campus. A proposta, tendo como norte a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 72, IV, e V e arts. 107, 108, 110, I, e § 1º e art. 113, § 1º – encontra-se revestida da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 767, de fls. 27/29, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para a finalidade preconizada, e vem na traça da previsão inserta na Carta de Jundiaí que estabelece, preferencialmente à venda ou doação de seus bens, a outorga da concessão do direito real de uso dos mesmos. Neste aspecto a proposta é perfeita, e não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

**APROVADO**  
16 / 12 / 14

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.663

**PROJETO DE LEI Nº 11.705**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que autoriza doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFESP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

**PARECER Nº 806**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, obter a necessária autorização legislativa para doação de área ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFESP, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, conforme justificativa de fls. 10/11.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

APROVADO  
16/12/14

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente e Relator

  
LEANDRO PALMARINI

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
MARILENA PERDIZ NEGRO



**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**  
**PROCESSO Nº 71.663**

**PROJETO DE LEI Nº 11.705**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que autoriza doação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFESP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

**PARECER Nº 814**

Busca-se com a proposta em exame a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFESP, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CAMPUS Jundiaí.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a infra-estrutura e mobilidade urbana sua área de análise, é perfeitamente plausível, e não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, consoante leitura dos argumentos do Alcaide (fls. 23/24).

Assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.12.2014.

APROVADO  
16/12/14

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**  
Presidente e Relatora

  
**JOSÉ ADAIR DE SOUSA**

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

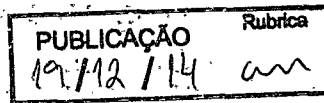
  
**RAFAEL ANTONUCCI**

rCS





Processo 71.663



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.705**

Autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento "Parque Residencial Jundiaí II", para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório; tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 3º** - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.




(Autógrafo PL 11.705 – fls. 2)

**Art. 4º** – Findo o prazo da concessão previsto nò art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Concessionário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

/cm



Prefeitura de Jundiaí  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria  
de Obras

fls. 35

*R*

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA  
INSTITUCIONAL 2 - PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II -  
ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.  
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2), área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 - 1º O. R. I., do loteamento denominado "Parque Residencial Jundiaí II", que assim se descreve: tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pellicari, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de 208,24 metros e azimute de 307°09'35" até encontrar o ponto 5b, confrontando com a Avenida Ângelo Pellicari, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 84,57 metros e azimute de 37°09'35" até encontrar o ponto 5a, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 216,54 metros e azimute de 111°14'50" até encontrar o ponto 6, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 - 1º O. R. I.; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 143,94 metros e azimute 217°09'35" até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 - 1º O. R. I..

O perímetro acima descrito encerra uma área de 23.791,82 m<sup>2</sup> (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.

*Agildo Ribeiro*  
AGILDO RIBEIRO

Técnico Ind. Em Agrimensura - SAT/SMO

*Carlos Augusto Ribeiro*  
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO  
Engenheiro Civil - SAT/SMO



Prefeitura de Jundiaí

Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria

de Obras

fis. 26

R

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

(NBR 14.653-1 item 10.2)

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : 103.579 do 1º ORI - Jundiaí.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pelliciani, S/N, parte da área institucional 2 - Pq. Residencial Jundiaí II, Jundiaí-SP.  
Imóvel : terreno sem benfeitorias.  
Testada : 143,94 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : irregular  
Topografia : declive.  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

  
**Thales Gasser Forti**  
Eng. Civil CREASP n.º 5000871328  
Secretaria Municipal de Obras



4. BEM AVALIANDO:

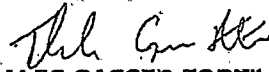
Área Institucional 2 23.791,82 m<sup>2</sup>

5. VALOR:

terreno : 23.791,82 m<sup>2</sup> X R\$ 545,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 12.966.541,90  
TOTAL ..... = R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE

A

Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Processo nº 18.154-4/2014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, **PEDRO BIGARDI**, e, de outro, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº ..... e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

**I - O MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .. de ..... de ....., outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

**II - O CONCESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.

**III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:**

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

**IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.**

**V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.**

**VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna**

**VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.**

**VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

(NOME)  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO - IFESF**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

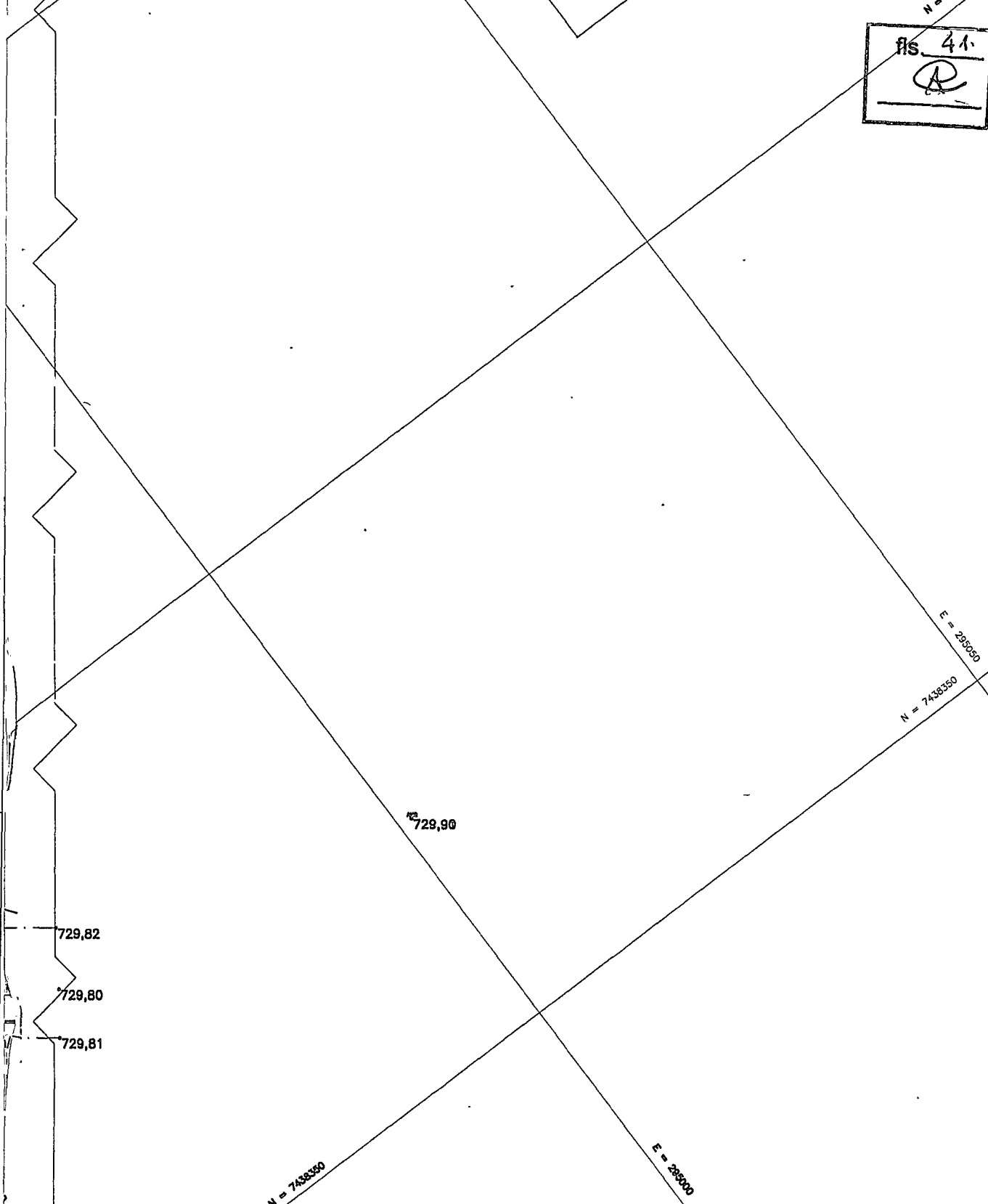
RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

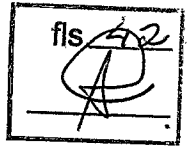
RG:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP	LEVANTAMENTO	ABR/2014
		AGILDO	
LOCAL	AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PQ. RESIDENCIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.	PROJETO	
		DESENHO	NOV/2014
		AGILDO	
ATENDE	PROCESSO Nº 18.154-4/2014-1 REQUERENTE: GABINETE DA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	ESCALA	FOLHA
		1:500	Única
		ARQUIVO	



PROJETO DE LEI Nº. 11.705

PROCESSO Nº. 71.663

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

*Carla*

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/15

*@llanpedr*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n.º 653/2014

Processo n.º 18.154-4/2014

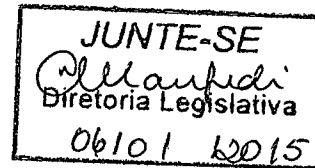
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 05/JAN/2015 16:34 071872

EXPEDIENTE

fls.	43
proc.	

Jundiaí, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.353, objeto do Projeto de Lei nº 11.705, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza concessão administrativa de uso, ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 3º** - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.

**Art. 4º** - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

*B* *E*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.353/2014 – fls. 2)

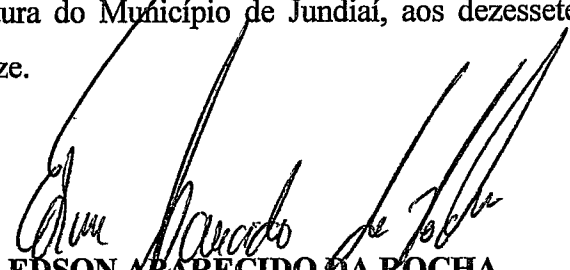
fls.	45
proc.	am

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Concessinário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
49112 114	am



Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Processo nº 18.154-4/2014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, PEDRO BIGARDI, e, de outro, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº ..... e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº ....., de .. de ..... de ....., outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m<sup>2</sup>, a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

II - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do MUNICÍPIO, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.



III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna

VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls.	48
proc.	
<i>[Handwritten signature]</i>	

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

(NOME)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
- IFESF

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:





Prefeitura de Jundiaí  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria  
de Obras

fls.	
proc.	49
	<i>ca</i>

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA  
INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II –  
ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 – 1º O. R. I.  
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

**PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2)**, área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I. , do loteamento denominado “Parque Residencial Jundiaí II”, que assim se descreve: tem início no **ponto 1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pellicari, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de **208,24 metros** e azimute de **307°09'35”** até encontrar o **ponto 5b**, confrontando com a Avenida Ângelo Pellicari, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **84,57 metros** e azimute de **37°09'35”** até encontrar o **ponto 5a**, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **216,54 metros** e azimute de **111°14'50”** até encontrar o **ponto 6**, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I. ; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **143,94 metros** e azimute **217°09'35”** até encontrar o **ponto 1**, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I. .

O perímetro acima descrito encerra uma área de **23.791,82 m<sup>2</sup>** (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados).

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.

*Agildo Ribeiro*  
**AGILDO RIBEIRO**

Técnico Ind. Em Agrimensura – SAT/SMO

*Carlos Augusto Ribeiro*  
**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO**  
Engenheiro Civil –SAT/SMO



**LAUDO DE AVALIAÇÃO**  
(NBR 14.653-1 item 10.2)

**1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:**

Processo nº : 18.154-4/2014-1  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

**2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:**

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : 103.579 do 1º ORI – Jundiaí.

**3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:**

Local : Av. Angelo Pelliciani, S/N, parte da área institucional 2 – Pq. Residencial Jundiaí II, Jundiaí-SP.  
Imóvel : terreno sem benfeitorias.  
Testada : 143,94 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : irregular  
Topografia : declive.  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.

  
**Thales Gasser Forti**  
Eng. Civil CREASP n.º 5060871328  
Secretaria Municipal de Obras



4. BEM AVALIANDO:

Área Institucional 2 23.791,82 m<sup>2</sup>

5. VALOR:

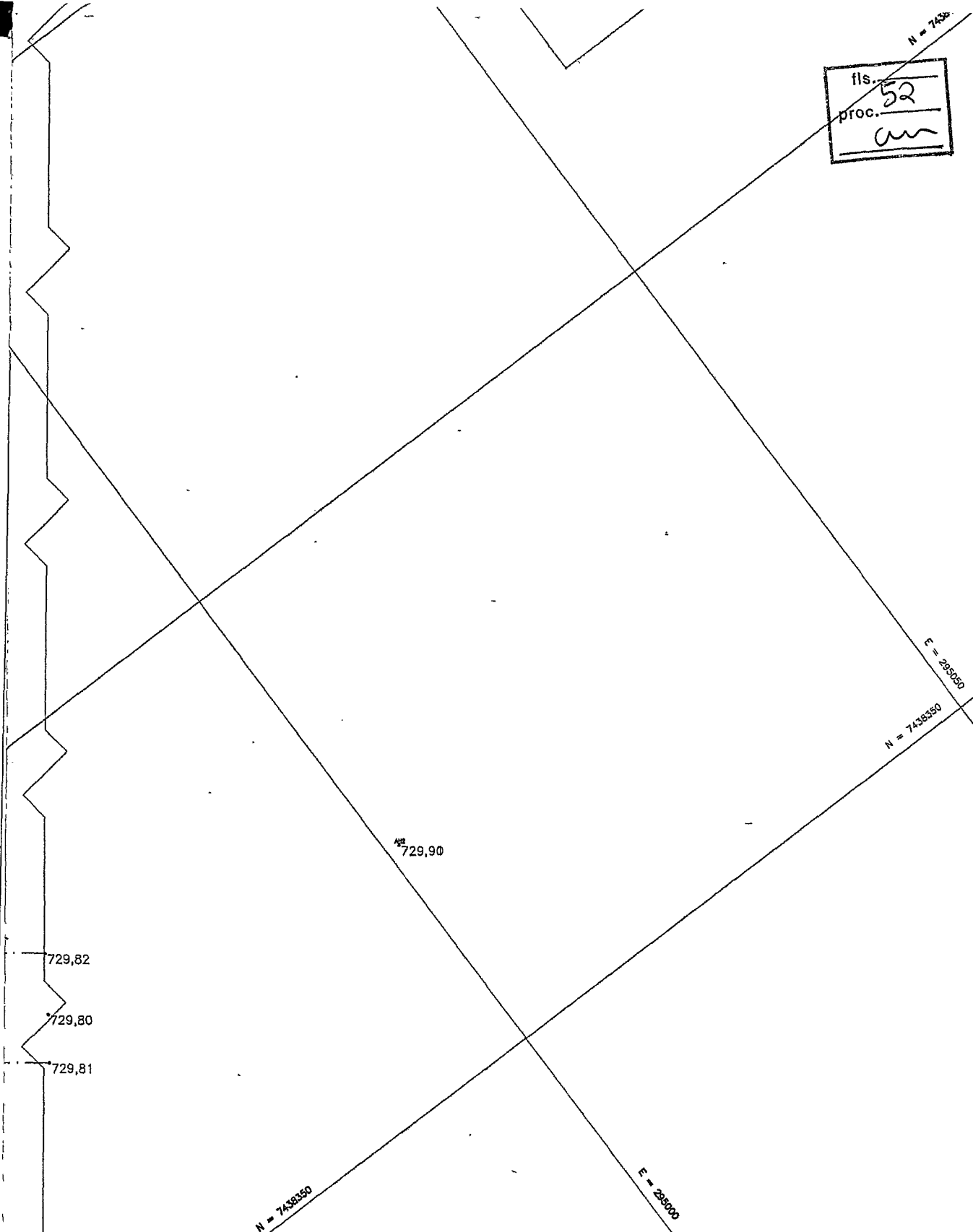
terreno : 23.791,82 m<sup>2</sup> X R\$ 545,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 12.966.541,90  
TOTAL ..... = R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.

*Thales Gasser Forti*  
**THALES GASSER FORTI**  
Engenheiro SMO/DP/SE

N = 7458  
 fis. 52  
 proc. *am*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA PARA DOAÇÃO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP	LEVANTAMENTO AGILDO	ABR/2014
LOCAL	AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PQ. RESIDENCIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.	PROJETO	
ATENDE	PROCESSO Nº 18.154-4/2014-1 REQUERENTE: GABINETE DA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	DESENHO AGILDO	NOV/2014
		ESCALA 1:500	FOLHA
		ARQUIVO	Única